



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 188.2020

Assunto: Dispõe acerca da instituição do dia municipal de combate ao trabalho infantil.

Vereador (a) Autor (a): Júlia Arruda

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da instituição do dia municipal de combate ao trabalho infantil.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 03), Certidão de proposições semelhantes (fl. 05), vindo os autos conclusos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias, para efeitos de prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Consoante reza o artigo 66, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias tem como dentre outras atribuições, analisar projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis, proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias e etc.

Relativo a isso, temos que a propositura sob discussão se encontra em plena consonância à Constituição Federal de 1988, por atender ao disposto no artigo 6º, que elenca, dentre tanto direitos sociais, a proteção à infância.



MAURÍCIO
GURGEL

CMNat - Projeto de Lei
Número. 133/20
Folha. 113

Uma vez ao Projeto de Lei dispor acerca do dia do combate ao trabalho infantil, temos que a norma constitucional acima se mostra atendido, posto que preservadas as crianças estarão de notórios prejuízos decorrentes do trabalho precoce, por vezes irreversíveis.

Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontra.

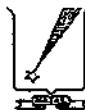
III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 28 de julho de 2020

Maurício Gurgel -PV



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 188/2020
Folha. 15/40

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Maurício Gurgel para nos termos do artigo 69 A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 08/07/2020.


Ver. Ramires Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- (PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 (EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 (EMENDA PROCESSO

Nº 188/2020

Autor: Vereador (a) Fábio Araújo

Chefe do Executivo

Relator: Vereador (a) Maurício Gurgel

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2020.


Vereador Ramires Barbosa
Presidente

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção


Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereadora Preta Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção